LEI Nº 5.217, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

"Excepciona desdobros em condições e prazos que menciona"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desdobro dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

I - Avenida dos Juritis
Inscrição cadastral - 021.037.026.00
Área mínima - 80 m2
Testada Mínima - 6,00 metros

II - Avenida São Paulo, esquina com Rua Martinho Lutero
Inscrição cadastral - 28.016.025.00
Área mínima - 100 m2
Testada Mínima - 8,00 metros

III - Rua Mauro Simões
Inscrição cadastral - 15.135.001.00
Área mínima - 50 m2
Testada Mínima - 6,00 metros

IV - Avenida Governador Mário Covas, esquina com a Av. Aroldo Cristóvão Zago
Inscrição cadastral - 021.119.021.000
Área mínima - 130 m2
Testada Mínima - 8,00 metros

V - Rua Santo Antonio
Inscrição cadastral - 021.019.058.000
Área mínima - 120 m2
Testada Mínima - 5,00 metros

VI- Rua João de Barro
Inscrição cadastral - 021.042.047
Área mínima - 100 m2
Testada Mínima - 8,00 metros

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS